



MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № _____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO E EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), CONFORME PROCESSO CONCORRÊNCIA № 21/01.00001.

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem
fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade
de/Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste
ato representado por seu Presidente do Conselho Regional (nome), (nacionalidade), (estado
civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº
residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e
a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na
doravante designada CONTRATADA, neste ato
representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº
, expedida pelo, CPF nºresidente e domiciliado em,
observando-se as condições estabelecidas na modalidade CONCORRÊNCIA nº. 21/01.00001-CC,
e, as disposições da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, publicada no D.O.U., resolvem celebrar
o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação destina-se a contratação de empresa para Serviços de Inspeção com Elaboração de Relatório Técnico e Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nas unidades Sesc Caldas Novas, Sesc Anápolis, Sesc Jataí e Sesc Faiçalville. Manutenção, inspeção e teste de estanqueidade da rede e central de gás (GLP) com emissão de ART para a unidade do Sesc Campinas.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Total	Local de Prestção de Serviço
1	SERVIÇO - INSPEÇÃO COM A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E EMISSÃO DE ART'S (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) NOS PARQUES AQUÁTICOS (ANHANGUERA/BAMBUÍ E ARAXÁ) TOBOÁGUA E KAMITUBE DA UNIDADE SESC CALDAS NOVAS.		SVÇ	R\$ -	CALDAS NOVAS
2	SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE LAUDO TECNICO E EMISSÃO DE ART NO TOBOÁGUA E BRINQUEDOS DO PARQUE AQUÁTICO DO SESC ANÁPOLIS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	1	SVÇ	R\$ -	ANÁPOLIS





3	SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATORIO TÉCNICO E EMISSÃO DE ART DA CENTRAL DE GAS DA UNIDADE DO SESC CAMPINAS, CONFORME ESPECÍFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	1	SVÇ	R\$	-	CAMPINAS
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) NO PARQUE AQUÁTICO, NOS BRINQUEDOS CANUDOS, COGUMELOS E ESCORREGADORES DA UNIDADE EXECUTIVA DO SESC JATAÍ, PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS.	1	SVÇ	R\$	1	JATAÍ
5	SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) NO BRINQUEDO TOBO-ÁGUA INSTALADO NAS DEPENDENCIAS DO PARQUE AQUÁTICO DA UNIDADE SESC FAIÇALVILLE, PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS. CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	1	SVÇ	R\$	-	FAIÇAVILLE

	•			^
\sim 1	ΛІ	116111	A CECHNIDA	
L.L	AI	USUL	A SEGUNDA	– DA VIGENCIA

2.1.	0	prazo de	vigência	deste de Contrato	é	(), com	n início na
data	de	/_	_/	_ e encerramento	em	_//	, prorrogável	mediante
aditiv	/O C	ontratual,	em acord	lo com o Art. 26, Pa	rágrafo	único da	Resolução Sesc nº 1.	252/2012-
CN.								

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Concorrência nº. 21/01.00001-CC**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (......................) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços, conforme cláusula quinta.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo para a realização da primeira inspeção será de **30 (trinta) dias** corridos contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente.
- 4.2. Após emissão do primeiro relatório, nos casos que for necessário, uma segunda inspeção deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a solicitação da Unidade.
- 4.3. A CONTRATADA deverá elaborar o relatório descritivo da inspeção.
- 4.4. A análise deverá abranger o atual estado de conservação e segurança de todo o parque aquático, toboáguas e kamitubes existentes, mapeando as regiões que apresentarem algum tipo de patologia, indícios de desprendimento ou outros dados relevantes.
- 4.5. A inspeção técnica deverá verificar falhas ou descontinuidade nas fixações, interfaces e regiões que apresentarem eventuais anomalias, bem como qualquer anormalidade em sua estrutura, acabamentos e acessórios.





- 4.6. As anomalias constatadas, e outros dados relevantes, caso sejam evidenciados deverão ser relacionados, documentados por fotografias e se necessário transcritos em croquis, para melhor caracterização, para posterior contratação de manutenção e recuperação das áreas indicadas.
- 4.7. O relatório fotográfico deverá conter as fotos dos principais danos existentes, e deverão ser discriminadas com legendas, acompanhadas de croqui esquemático, caso necessário, para a sua completa interpretação e localização.
- 4.8. A CONTRATADA deverá apresentar Laudo de Conformidade na conclusão dos serviços e Anotação de Responsabilidade Técnica ART de execução dos serviços, registrada no CREA-GO, relativo a cada unidade supracitada.
- 4.9. Se na inspeção e no relatório for constado que as instalações estão em perfeito estado de funcionamento, a contratada emitirá a ART atestando o funcionamento e conformidade do sistema.
- 4.10. O Sesc/GO providenciará os reparos conforme o relatório da inspeção e após a sua conclusão a CONTRATADA deverá executar nova vistoria para emissão de ART atestando o funcionamento e conformidade do sistema.
- 4.11. O serviço só será concluído após a emissão da ART atestando o funcionamento e conformidade das instalações.
- 4.12. Os serviços descritos no objeto deste instrumento deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal qualificado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho.
- 4.13. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as presentes Normas de Execução, Instruções e demais documentos
- 4.14. Os serviços serão executados em horários que sejam convenientes para o Sesc de forma que não cause perturbação, constrangimento ou atrapalhe o bom andamento dos serviços oferecidos por cada Unidade.
- 4.15. Quando houver necessidade de realização de serviços fora do horário normal de trabalho da empresa, deverá ser encaminhada à fiscalização documento com relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem com número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até 02 (duas) horas antes do final do expediente do Sesc, podendo ser encaminhada através de e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização do Sesc/GO.
- 4.16. Toda a documentação deverá ser entregue na Unidade objeto do trabalho, 1 cópia física (Papel) e 1 cópia gravada em *Pen Drive*, segundo os critérios estabelecidos abaixo:
- a) Laudo Técnico: capa de PVC e encadernado;
- b) Relatório fotográfico colorido em papel;
- c) Desenhos: DWG, PLT e PDF;
- d) Tabelas e textos: DOC e XLSX.





- 4.17. Os projetos de peças gráficas deverão ser com escalas adequadas para o pleno entendimento, sendo que deverá ser em comum acordo com o Sesc/GO em folha padrão ABNT.
- 4.18. Para o serviço referente ao item 3, a CONTRATADA deverá realizar da seguinte forma:
- a) Inspecionar a rede e a central de gás, e executar os testes de estanqueidade na rede e na central de gás, verificando tecnicamente a estanqueidade das mesmas;
- b) Elaborar o relatório descritivo da inspeção da rede, central e dos testes de estanqueidade da rede e central de gás;
- c) Se no teste e no relatório for constatado que as instalações estão em perfeito estado de funcionamento, a contratada emitirá a ART atestando o funcionamento/conformidade do sistema.
- 4.19. Se na inspeção e no relatório for constatado que as instalações **não** estão em perfeito estado de funcionamento, a CONTRATADA deverá descrever no relatório as ações necessárias com os quantitativos de materiais ou serviços para colocar o sistema em perfeito funcionamento.
- 4.20. O Sesc/GO providenciará os reparos conforme o relatório da inspeção e após a sua conclusão a CONTRATADA deverá executar nova vistoria para emitir a ART atestando o funcionamento/conformidade do sistema.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:
 - a) Se no relatório for constatado que as instalações estão em perfeito estado de funcionamento, a contratada emite a ART de conformidade e o pagamento será efetuado em sua totalidade relativo ao serviço realizado, de acordo com o disposto na clausula primeira, item 1.3.
 - b) Se no relatório for constatado que as instalações não estão em perfeito estado de funcionamento, a CONTRATADA receberá a parcela de 50% do valor contratado, ficando o restante do pagamento a ser pago quanto na emissão da ART atestando o funcionamento e conformidade do sistema, ou seja, na conclusão do serviço realizado, de acordo com o disposto na clausula primeira, item 1.3.
- 5.2. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.
- 5.2.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo.
- 5.3. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato.
- 5.3.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.4. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:





a) Sesc Caldas Novas — ITEM 1

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Isento Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I

Caldas Novas/GO. CEP: 75690-000.

b) Sesc Anápolis – Item 2

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc CNPJ: 03.671.444/0006-51 Inscrição Estadual: Isento Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiaí Anápolis/GO.

CEP: 75110-180.

c) Sesc Campinas – Item 3

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc CNPJ: 03.671.444/0003-09 Inscrição Estadual: Isento Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas Goiânia/GO

CEP: 74520-070.

d) Sesc Jataí – Item 4

Razão Social: Serviço Social do Comércio — Sesc CNPJ: 03.671.444/0012-08 Inscrição Estadual: Isento Rua Deputado Costa Lima nº 2034, Vila Santa Maria Jataí/GO.

CEP: 75800-110.

e) Sesc Faiçalville – Item 5

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc

CNPJ: 03.671.444/0005-70 Inscrição Estadual: Isento

Avenida Ipanema nº 1.600, Setor Faiçalville

Goiânia/GO CEP: 74350-010.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Realizar os pagamentos em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.
- 7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.





- 7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.
- 7.4. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente contrato, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.
- 7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo.
- 7.6. Emitir relatórios sobre os atos referentes à execução do serviço, em especial, quanto ao acompanhamento do trabalho e à exigência de condições estabelecidas.
- 7.7. Caberá ao Sesc/GO notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação do serviço, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da Entidade.
- 7.8. O Sesc/GO reserva o direito de não receber os serviços no caso de desacordo com as especificações estabelecidas no tópico 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Anexo I Termo de Referência, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento, no prazo determinado pelo contratante.
- 7.9. O CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ART/RRT de execução dos serviços, registrada no CREA/GO ou CAU/GO, em nome do responsável técnico da empresa contratada, comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável técnico com a empresa contratada.
- 8.2. A empresa vencedora deverá inspecionar e avaliar as condições de conservação e segurança do parque aquático em geral, incluído toboáguas e kamitubes das unidades operativas do Sesc/GO discriminadas, de tal forma que sejam identificadas as patologias e sua criticidade, bem como eventuais necessidades de intervenção de reparo, além de fornecer especificações técnicas detalhadas através de Laudo Técnico.
- 8.3. Na assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de realização das inspeções, para acompanhamento do fiscal.
- 8.4. Cabe à CONTRATADA o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.
- 8.5. A CONTRATADA deverá apresentar as especificações técnicas com as recomendações tecnológicas do procedimento, passo a passo, de como efetuar a correção da patologia.
- 8.5.1. A especificação deverá conter metodologia executiva detalhada, condições ambientais no momento do reparo (se for pertinente), nomes comerciais (no mínimo de três produtos similares), forma de utilização dos produtos e demais informações necessárias para a execução da correção da patologia.
- 8.6. Executar os serviços obedecendo ao disposto no respectivo edital e seus anexos, nas normas técnicas da ABNT.





- 8.7. Realizar, ao término de todos os serviços, limpeza total e minuciosa dos locais em que foram realizadas as intervenções, de forma a restabelecer as suas condições estéticas e de uso.
- 8.8. Executar os serviços obedecendo ao disposto no respectivo edital e seus anexos, na legislação de incêndios do Estado de Goiás, na legislação municipal e nas normas técnicas da ABNT.
- 8.9. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização da obra, bem como pela retirada e transporte do entulho e material descartado dela decorrente, até os locais de bota-fora autorizados.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante deste contrato.
- 8.11. Possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado, com registro no CREA, o qual permanecerá no local do serviço.
- 8.12. A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao Sesc/GO, o que dependerá da concordância desta.
- 8.13. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo Sesc/GO e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao Sesc/GO e/ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o Sesc/GO e sem prejuízo das multas contratuais previstas.
- 8.14. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo Sesc/GO e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o Sesc/GO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.
- 8.15. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do Sesc, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados.
- 8.16. Dar ciência ao Sesc, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 8.17. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do Sesc/GO.
- 8.18. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato.
- 8.19. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta.
- 8.20. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Sesc/GO.





- 8.21. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego".
- 8.22. Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto deste Contrato inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste Contrato, cabendo à contratada a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente.
- 8.23. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Sesc/GO de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.
- 8.24. Obedecer às normas e rotinas do Sesc/GO, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Sesc/GO.
- 8.25. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Sesc/GO, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 8.26. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes.
- 8.27. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação.
- 8.28. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos.
- 8.29. Seguir as diretrizes técnicas do Sesc/GO, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.
- 8.30. Comunicar por escrito ao Sesc/GO a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade.
- 8.31. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA/CREA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).
- 8.32. Dar imediato conhecimento ao Sesc/GO de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização.
- 8.33. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo Sesc/GO.
- 8.34. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste contrato e seus anexos.





- 8.35. A ausência ou omissão da fiscalização do Sesc/GO não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato.
- 8.36. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato.
- 8.37. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 8.38. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste instrumento, podendo sofrer sansões cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I) Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II) Por inexecução total do objeto desta contratação:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607.
- 14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:
- a) **Fiscal**: Karine Carneiro Fernandes Borges

Engenheira Civil

Matrícula: 10507 CPF: 004.892.231-50

b) **Suplente**: Gustavo Japiassú Filizzola Engenheiro Civil





Matrícula: 10568 CPF: 032.825.691-90

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

	assim justos e contratados, firmam o pre orma, na presença das testemunhas ab	
	, de	de 2021.
	CONTRATANTE	
	Representante legal –	
	CONTRATADA	
	Representante legal -	
TESTEMUNHAS:		
1		
CPF:		
2		
CPF:		